

**PARECER Nº 444/2020 – O.S. Nº 492**

Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 776/2020 que “Institui a campanha “conexão solidária” de incentivo à doação de celulares, *notebooks* e *tablets* a alunos da rede pública de ensino no âmbito do estado de Mato Grosso.”.

**Autor:** Deputado Estadual Sílvio Fávero

Relator: Deputado Estadual

Dr. João

**I – Relatório**

A iniciativa em epígrafe foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos e foi lida na 60ª Sessão Ordinária, datada de 09/09/2020; cumpriu pauta no período de 09/09/2020 a 23/09/2020, em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Social – Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto para análise e parecer quanto ao mérito.

A propositura postula, no Art. 1º, “a campanha de incentivo à doação de celulares, *tablets* e *notebooks* para que alunos da rede pública de ensino em situação de constatada vulnerabilidade tenham acesso às aulas pelo sistema virtual.”.

Em seguida, trata de explicar quem são aquelas pessoas que serão consideradas em situação de vulnerabilidade, a saber, Art. 2º: “o aluno cuja família esteja inscrita em cadastros para programas sociais do governo ou que de outra forme comprove a total Impossibilidade de aquisição dos aparelhos de que trata esta lei.”.

O Art 3º elenca os itens que serão passíveis de doação:

I - Celular e tablete com até 7 anos de utilização, que devem ligar normalmente, possuir conexão wi-fi e 3G funcionando, além de possuir o carregador; II – Notebook com até 7 anos de utilização, que devem ligar normalmente, ser doado com o carregador, conexão wi-fi funcionando, pelo menos 1 porta USB funcionando, HD com capacidade mínima de 256GB e memória RAM mínima de 4GB.

Como justifica, apresenta o autor que discorre sobre as consequências da pandemia corrente, bem como do aumento do uso de eletrônicos para o uso educativo. E ainda, da impossibilidade de muitas famílias de continuarem viabilizando os estudos em casa, tendo em vista a falta desses aparelhos. Desse modo, a iniciativa em pauta visaria auxiliar na garantia da paridade material entre os alunos.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alíneas “a” a “d” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em



manejo, embora tenham sido encontradas matérias que tratassem de temas similares, esta se destacou por tratar especificamente de doação de eletrônicos a alunos considerados em situação de vulnerabilidade e frequentadores de escolas públicas, fazendo jus à análise separadamente, como ora se procede. Nesse diapasão, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos de saúde são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.<sup>1</sup>

É preciso considerar, tendo em vista a propositura em análise, que as aulas presenciais no estão suspensas desde o mês de março, quando o governo decretou medidas de combate ao

<sup>1</sup>ALESSI, Renato. *Instituciones de derecho administrativo*. Barcelona: Bosch, 1970,1.1, p. 184-185.

coronavírus. Todavia, nesse cenário de instabilidades, surgiu o contexto das aulas *online*, solução inteligente, que seria bastante viável, não fossem as dificuldades de acesso à *internet* e até mesmo a dificuldade de possuir os eletrônicos necessários para tanto, especialmente por parte da população mais vulnerável, como explicita o PL em comento.

É preciso destacar ainda que a educação de qualidade é um dos pilares da sociedade contemporânea, por isso é assegurada em inúmeros diplomas legais. O direito à educação de qualidade se associa à dignidade do ser humano, um dos sustentáculos da ordem jurídica.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme parecer do MEC<sup>2</sup> repercute os valores constituídos na legislação e nas normas nacionais, daí que o conjunto de recomendações aqui presentes objetivam acima de tudo a preservação da vida, a diminuição das desigualdades e o desenvolvimento de uma sociedade brasileira plural, mas assentada sobre princípios e valores de promoção da cidadania. Como assinala Flávia Piovesan:

[...] A dignidade da pessoa humana, (...) está erigida como princípio matriz da Constituição, imprimindo-lhe unidade de sentido, condicionando a interpretação das suas normas e revelando-se, ao lado dos Direitos e Garantias Fundamentais, como cânone constitucional que incorpora as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro. (PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 4ed. São Paulo: Max Limonad, 2000, p. 54)

Nesse sentido, fundamentados no PROCESSO Nº: 23001.000334/2020-21, de Maria Helena Guimarães de Castro e outros – 0334 2, o Brasil inteiro, afetado pelos efeitos do

<sup>2</sup> Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=148391-ppc011-20&category\\_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-ppc011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192) Acesso em novembro de 2020.



Coronavírus, foi orientado a ampliar balizas legais que permitam a flexibilização em torno da adoção da oferta educacional não presencial, de forma a aprimorar medidas de qualidade ao aprendizado, ao tempo em que se amplia, também, a longevidade dessas medidas.

De acordo com dados do Censo Escolar de 2019 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Brasil tem 47,9 milhões de estudantes na Educação Básica<sup>6</sup> e 8,4 milhões no Ensino Superior, portanto, uma população de 56,3 milhões de estudantes fora das salas de aula desde março de 2020. Desse universo, 51,8 milhões de estudantes estão distribuídos em várias etapas de ensino:

- 9 milhões de estudantes de Educação Infantil<sup>7</sup> e 114.851 escolas;
- 15 milhões de estudantes nos Anos Iniciais e 109.644 escolas;
- 11,9 milhões de estudantes nos Anos Finais e 61.765 escolas;
- 7,5 milhões de estudantes no Ensino Médio e 28.860 escolas;
- 8,4 milhões de estudantes no Ensino Superior e 2.537 instituições de ES.

Cerca de 2,2 milhões de docentes atuam na Educação Básica e 384.474 docentes no Ensino Superior.

Uma pesquisa da Undime e vários parceiros<sup>10</sup> aplicou questionários em 3.978 (três mil novecentos e setenta e oito) redes municipais com o objetivo de subsidiar protocolos de volta às aulas nos municípios. Os respondentes representam 70% (setenta por

cento) do total de matrículas das redes municipais do país. Os resultados revelam o seguinte quadro<sup>3</sup>:

**• 83% (oitenta e três por cento) dos alunos das redes públicas vivem em famílias vulneráveis com renda *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo;**

- 79% (setenta e nove por cento) dos alunos das redes públicas tem acesso à internet, mas 46% (quarenta e seis por cento) acessam apenas por celular e **2/3 dos alunos não têm computador;**

- 60% (sessenta por cento) das redes municipais que suspenderam as aulas presenciais estão oferecendo atividades remotas;

- 43% (quarenta e três por cento) das redes municipais **utilizam materiais impressos** nas atividades remotas;

- 57% (cinquenta e sete por cento) conteúdos digitais e videoaulas gravadas;

- 958 (novecentos e cinquenta e oito) redes municipais têm políticas de monitoramento das atividades remotas e acompanhamento dos alunos; e

- Mais da metade das redes indica que as maiores dificuldades para a implementação das atividades não presenciais são: indefinição das normativas dos respectivos sistemas; dificuldades dos professores em lidar com as tecnologias e falta de equipamentos.

Com o objetivo de identificar se os alunos estão recebendo as atividades de aprendizado remoto e quais as dificuldades encontradas, pesquisa realizada pelo Datafolha<sup>11</sup> entrevistou 1.208

<sup>3</sup> *Ibidem.*

(um mil duzentos e oito) pais ou responsáveis de estudantes das redes públicas municipais e estaduais numa amostra nacional, no final de maio de 2020. Entre os principais resultados, destacam-se:<sup>4</sup>

- 74% (setenta e quatro por cento) dos estudantes participaram de alguma atividade não presencial, chegando a 94% (noventa e quatro por cento) na região Sul e a 52% (cinquenta e dois por cento) no Norte;
- 86% (oitenta e seis por cento) dos estudantes do ensino médio tiveram acesso a atividades remotas; 74% (setenta e quatro por cento) dos alunos nos anos finais e 70% (setenta por cento) nos anos iniciais do ensino fundamental;
- 81% (oitenta e um por cento) dos estudantes da rede estadual receberam algum tipo de material para as atividades em casa, contra 68% (sessenta e oito por cento) da rede municipal;
- 54% (cinquenta e quatro por cento) dos estudantes dos anos iniciais tiveram acesso a atividades via internet; nos anos finais 65% (sessenta e cinco por cento); e, 82% (oitenta e dois por cento) no ensino médio;
- Segundo a percepção dos responsáveis, 82% (oitenta e dois por cento) dos estudantes estão fazendo as atividades escolares enviadas pela escola;
- 47% (quarenta e sete por cento) dos estudantes do ensino fundamental e 69% (sessenta e nove por cento) do ensino médio não receberam orientações das escolas;
- 58% (cinquenta e oito por cento) apontam dificuldade na rotina das atividades em casa;

---

<sup>4</sup> *Ibidem.*



### III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
776/2020	444/2020	492

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 776/2020, que “Institui a campanha “conexão solidária” de incentivo à doação de celulares, notebooks e tablets a alunos da rede pública de ensino no âmbito do estado de Mato Grosso.”.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 776/2020, de Autoria do Deputado Sílvio Fávero.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2020.


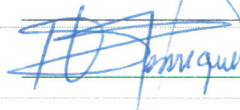
ASSINATURA DO RELATOR: \_\_\_\_\_



## IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: Reunião Extraordinária  
 DATA/HORÁRIO: 18/11/2020  
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 776/2020  
 AUTOR: Deputado Silvio Fávero

### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/> REMOTO					
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/> REMOTO					
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/> REMOTO					
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/> REMOTO					
WILSON SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/> REMOTO				
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/> REMOTO					
HENRIQUE LOPES DO SINTEP		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/> REMOTO					
NININHO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/> REMOTO					
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/> REMOTO					
ROMOALDO JÚNIOR		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		<input type="checkbox"/> REMOTO					

### RESULTADO FINAL

COM O RELATOR (APROVADO)       CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO)       APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 03 Assinaturas

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Dr. João  
Para relatar a presente matéria.

THIAGO SILVA  
Presidente Interino da Comissão

Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor de Comissão Permanente